

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 698/2017 - 2ª edição
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO (CRM), através do Pregoeiro designado pela Instrução de Serviço nº 31/14, torna público pelo presente Edital de Licitação, regido pelas disposições do Decreto Estadual nº 42.020/2002, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693/2000 e 3.784/2001, e pela Lei nº 8.666/93, com alterações, que realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO** (da taxa de administração - em percentual), para a contratação do objeto abaixo descrito. Os **Envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)** e **2 (HABILITAÇÃO)** serão recebidos na Sala de Licitações da CRM, à Rua Botafogo 610, em Porto Alegre (RS), no dia

21 de fevereiro de 2018, às 09h30min

(Horário de Brasília - DF)

1 - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia de “vale-refeição” e “auxílio rancho” a serem utilizados pelos empregados da CRM, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com as disposições expressas nas convenções coletivas aplicáveis aos empregados da CRM e demais disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

2 - DA OBTENÇÃO DO EDITAL

O Edital de Licitação, com seus elementos constitutivos, poderá ser obtido no endereço eletrônico www.crm.rs.gov.br, ou adquirido e retirado na sede da CRM, na sala de Editais e Contratos, das 8h30min às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min, até o dia útil que anteceder a data de entrega dos Envelopes, mediante o pagamento, na Tesouraria, de emolumentos no valor de R\$ 10,00 (dez reais) (parágrafo 5º, art. 32 da Lei nº 8.666/93).

3 - DOS ENVELOPES

Os Envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, fechados, contendo na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:



no ENVELOPE nº 1:

PREGÃO PRESENCIAL nº 698/2017 - 2ª edição
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO
ENVELOPE nº 1: PROPOSTA DE PREÇO

Proponente:
CNPJ:
Fone/Fax/e-mail:.....
Data da Abertura:

no ENVELOPE nº 2:

PREGÃO PRESENCIAL nº 698/2017- 2ª edição
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO
ENVELOPE nº 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proponente:
CNPJ:
Fone/Fax/e-mail:.....
Data da Abertura:

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

O Envelope nº 1 deverá conter a Proposta de Preço, apresentada preferencialmente conforme o modelo indicado no ANEXO III, em papel timbrado ou com o carimbo de identificação da proponente, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida de forma clara, em Português, assinada pelo representante legal do proponente, e da qual constando:

4.1 - o valor da taxa de administração (em percentual);

4.1.1 - Não será admitida taxa de administração negativa, sendo permitida taxa igual a 0% (zero por cento) ou positiva, observando-se o item 11 ("PROPOSTAS") do ANEXO I - Termo de referência.

4.2 - menção de que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;

5 - DA HABILITAÇÃO

Será considerada habilitada a licitante que apresentar a seguinte documentação, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio:

5.1 - relativa à capacidade jurídica:

5.1.1 - Registro comercial, no caso de **Empresário** (antiga empresa individual);

5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Empresariais**, e, no caso de **Sociedades por Ações**, acompanhados dos documentos da eleição da atual administração;

5.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de **Sociedades Cívicas**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2 - relativa à regularidade fiscal:

5.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

5.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

5.2.4 - Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.3 - relativa à qualificação econômico-financeira:

5.3.1 - Balanço Patrimonial com as Notas Explicativas e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial deverá estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário;

5.3.2 - ANEXO II do Decreto nº 36.601/96 e legislação posterior, devidamente preenchido;

5.3.3 - Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica.

5.4 - relativa à regularidade trabalhista:

5.4.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que poderá ser obtida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho na Internet, as quais manterão hiperlink de acesso ao sistema de expedição.

5.5 - relativa à qualificação técnica:

5.5.1 - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

5.5.2 - Comprovação de inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador;

5.5.3 - Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades definidas para o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado a quem a licitante tenha fornecido vale-refeição, com o regular cumprimento das obrigações contratuais. O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar, no mínimo, as quantidades e valores de vales fornecidos, assim como as localidades servidas.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) As licitantes poderão apresentar as Certidões e Negativas de Débitos na forma em que obtidas através da Internet, sendo que a autenticidade das mesmas será posteriormente verificada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio, por meio eletrônico ou diretamente junto aos órgãos expedidores.
- b) As certidões que não contiverem menção sobre o prazo de sua validade, somente serão aceitas se emitidas há menos de 60 (sessenta) dias corridos da data da sessão pregão presencial.
- c) A apresentação do CERTIFICADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA DE LICITANTE, emitido pela CAGE - Contadoria e Auditoria Geral do Estado, com endereço na Av. Mauá 1155, 4º andar, supre plenamente as exigências constantes dos itens 5.3.1 e 5.3.2.
- d) No caso de apresentação do Anexo II do Decreto nº 36.601/96, será considerada habilitada a licitante que obtiver a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa igual ou superior a 2,0 (dois).
- e) Para agilizar o julgamento, recomenda-se que o Anexo II do Decreto nº 36.601/96 seja preenchido previamente via eletrônica, através do endereço eletrônico www.sefaz.rs.gov.br, no link "Fornecedores", opção SISACF - Sistema de Avaliação de Capacidade Financeira, caso em que o Certificado também será emitido eletronicamente.
- f) Empresas sujeitas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED deverão apresentar, em substituição à exigência constante do subitem 5.3.1, cópia dos seguintes documentos:
 - Recibo de entrega de livro digital;
 - Documento de autenticação de livro digital registrado na Junta Comercial ou o requerimento de autenticação de livro digital encaminhado à Junta Comercial;
 - Termos de abertura e encerramento;
 - O balanço patrimonial gerado no SPED CONTÁBIL;
 - Uma cópia do Balanço publicado ou não com as respectivas Notas Explicativas.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - No início da sessão pregão presencial, na hora aprazada, os representantes das empresas interessadas no certame deverão obrigatoriamente providenciar o seu credenciamento junto ao pregoeiro, mediante apresentação de uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, ou de um **instrumento público de mandato**, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante.

6.2 - Um modelo de CARTA DE CREDENCIAMENTO consta do **ANEXO II** deste Edital. Se for apresentado um instrumento público de mandato, este deverá referir a outorga de poderes idênticos aos constantes do modelo de CARTA DE CREDENCIAMENTO do ANEXO II.

6.3 - Para as licitantes que pretendem ofertar lances no pregão, a apresentação da CARTA DE CREDENCIAMENTO é condição preliminar para a entrega dos Envelopes nº 1 e 2.

6.4 - A não apresentação da CARTA DE CREDENCIAMENTO elide a possibilidade de oferecimento de lances verbais no curso do pregão.

6.5 - Quando do credenciamento, é prerrogativa do pregoeiro requerer do(s) representante(s) ou outorgado(s), a comprovação da identidade.

6.6 - É inadmissível que uma mesma pessoa represente duas ou mais distintas licitantes.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 - Uma vez concluído o credenciamento disciplinado no item precedente, o pregoeiro receberá os Envelopes nº 1 e 2 devidamente fechados, que deverão respectivamente acondicionar a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação.

7.2 - Após a entrega dos Envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e reconhecido pelo pregoeiro.

7.3 - Não serão aceitas propostas abertas, enviadas via *fac-símile* ou correio eletrônico, ou, que não estejam assinadas.

7.4 - Recebidos os Envelopes, na presença dos representantes das licitantes que acudiram à sessão, o pregoeiro iniciará a abertura dos Envelopes nº 1 (Proposta de Preço).

7.5 - Uma vez iniciado o procedimento de abertura de Envelopes, não serão admitidas licitantes retardatárias ao certame.

7.6 - Depois de abertos os Envelopes de nº 1, o pregoeiro dará a conhecer as Propostas de Preço aos representantes presentes à sessão, os quais deverão apor suas rubricas.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - Etapa da Classificação de Preços:

A Etapa de Classificação de Preços compreende:

8.1.1 - abertura dos Envelopes nº 1 de todas as licitantes;

8.1.2 - exame das propostas apresentadas, sob os aspectos de compatibilidade de objeto e suas especificações;

8.1.3 - o pregoeiro informará aos participantes da sessão quais são as licitantes que apresentaram proposta e quais os preços ofertados;

8.1.4 - as propostas serão classificadas em ordem crescente, pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;

8.1.5 - serão desclassificadas as propostas que não apresentarem conformidade com o objeto ou com as especificações constantes deste Edital;

8.1.6 - caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preço iguais, será realizado um sorteio público para a determinação da ordem de oferta dos lances.

8.1.7 - caso duas ou mais propostas iniciais sejam iguais a 0% (zero por cento), será realizado um sorteio público para a determinação da empresa vencedora do certame.

8.1.8 - o pregoeiro comunicará aos presentes qual é o autor da oferta com o menor preço, e o(s) autor(es) das ofertas com valores até 10 % (dez por cento) superiores àquela, os quais serão convidados a fazer lances verbais decrescentes e sucessivos, até a proclamação do vencedor do certame;

8.1.9 - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro poderá convidar os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para oferecerem lances verbais decrescentes e sucessivos, quaisquer que sejam os valores inicialmente ofertados;

8.1.10 - objetivando a obtenção de um preço inferior ao **MENOR PREÇO** preliminarmente classificado, o pregoeiro coordenará o processo de registro de lances verbais externados pelos representantes de licitantes aptas, iniciando o procedimento com o autor do maior para o de menor preço;

8.1.11 - a licitante que desistir de apresentar lance verbal estará automaticamente excluída das rodadas subsequentes do processo de oferta de novos lances, e, para fins da classificação final de propostas, será considerada pelo pregoeiro a única/última proposta registrada.

8.1.12 - quando não mais existirem novos lances verbais, o pregoeiro ordenará as ofertas, segundo o critério de **MENOR PREÇO** e decidirá motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta da primeira classificada (preço exequível);

8.1.13 - o pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com os representantes credenciados de empresas licitantes, visando a obtenção de proposta mais vantajosa;

8.1.14 - sob as penas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8.2 - Etapa da Habilitação:

A Etapa da Habilitação compreende:

8.2.1 - a abertura, pelo pregoeiro, do **Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação)** apresentado pela licitante cuja proposta estiver classificada em primeiro lugar, segundo os critérios deste Edital;

8.2.2 - vistas dos documentos aos representantes concorrentes interessados e verificação dos mesmos pelo pregoeiro e equipe de apoio, à luz das condições fixadas neste Edital;

8.2.3 - a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos para a habilitação à presente licitação, ou que apresentar documento em desacordo com o estabelecido neste Edital, será prontamente inabilitada;

8.2.4 - se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a condição de habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

8.2.5 - superado satisfatoriamente o exame da documentação de habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor do certame, adjudicando-lhe o objeto da licitação;

8.2.6 - a verificação, pelo pregoeiro, se alguma das licitantes manifesta a intenção de recorrer da decisão; caso positivo, impõe-se o registro da síntese das razões na Ata;

8.2.7 - da sessão do pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as verbais ofertadas, a ordem de classificação das propostas, a decisão do pregoeiro em relação à análise da documentação de habilitação, os recursos interpostos com a síntese das razões, a ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes ao ato;

8.2.8 - sem prejuízo do disposto no item seguinte, que trata dos recursos, o pregoeiro dará por encerrada a sessão;

8.2.9 - a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, se sujeita a ficar impedida de licitar e contratar com a CRM, ao descredenciamento dos sistemas de cadastro de fornecedores do Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e às demais cominações legais.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do pregão, importará na preclusão do direito de recurso e na adjudicação do objeto à licitante vencedora.

9.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da CRM, na Sala de Licitações.

9.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria da CRM homologará a adjudicação e determinará a contratação com a adjudicatária.

9.6 - Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter inalteradas todas as condições comprovadas para a Fase de Habilitação.

9.7 - Homologado o resultado prolatado pelo pregoeiro, a licitante vencedora será notificada para comparecer à CRM no prazo de 3 (três) dias, para o procedimento de assinatura do contrato (ordem de compra), que manterá vínculo com todas as disposições deste Edital. O não comparecimento no prazo estipulado, sem que haja qualquer manifestação, poderá implicar na aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da garantia.

9.8 - Previamente à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar à CRM documento informando:

- CNPJ e Inscrição Estadual do estabelecimento ou filial que emitirá as notas de cobrança;
- Tipo de documento de cobrança que será emitido (nota fiscal, nota fiscal fatura, conhecimento de frete, etc.);
- CFOP das notas de faturamento;
- Classificação fiscal de cada um dos produtos que serão vendidos (não incluir em caso de prestação de serviços sem venda de material);
- Tributação incidente sobre o faturamento, indicando cada um dos tributos, alíquota, base de cálculo e forma de cálculo;
- Retenções legais que deverão ser feitas pela CRM indicando cada um dos tributos, alíquota e base de cálculo;
- Comprovação legal de direito a tratamento tributário diferenciado, quando for o caso;
- Certidão de situação cadastral quanto ao ISSQN;
- Nome, cargo, telefone e e-mail da pessoa de contato para esclarecimento de dúvidas em relação assuntos fiscais, tributários e contábeis do faturamento.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A apresentação de proposta é evidência de que a proponente examinou criteriosamente as condições exaradas neste Edital, estando de acordo com todas as exigências, julgando-as suficientes para a elaboração de proposta voltada ao fornecimento do objeto, em todos os seus detalhamentos, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

10.2 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, através do e-mail lasek@crm.gov.br, com cópia para adilson.lenz@crm.gov.br, ou na sede da Companhia Riograndense de Mineração, à Rua Botafogo 610, em Porto Alegre (RS), no horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira, até o segundo dia

que anteceder a data de abertura da licitação, as quais serão respondidas até 24 (vinte quatro) horas depois de esgotado o prazo de consulta. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone 51 3235-6000 / Fax: 51 3235-6070.

11 - DOS ANEXOS

Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- b) ANEXO II: modelo de **CARTA DE CREDENCIAMENTO**;
- c) ANEXO III modelo de **PROPOSTA**;
- d) ANEXO IV: **MINUTA DE CONTRATO**.

Porto Alegre (RS), 01 de fevereiro de 2018

Adilson Astir Lenz
Gerente de Editais e Contratos

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia de “vale-refeição” e “auxílio rancho” a serem utilizados pelos empregados da CRM, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com as disposições expressas nas convenções coletivas aplicáveis aos empregados da CRM e demais disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1 - DA FORMA DO FORNECIMENTO

2.1.1 - O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

2.1.1.1 - Vale-refeição: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de refeições em estabelecimentos credenciados nos segmentos de alimentos prontos (restaurantes, lancherias, padarias e outros similares);

2.1.1.2 - Auxílio Rancho: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougue, peixaria, fruteiras, horti-mercados, comércio de laticínios e/ou frios ...).

2.1.2 - O beneficiário poderá optar por receber apenas uma ou duas modalidades do benefício, assim como poderá especificar qual a proporção de cada uma das modalidades.

2.1.3 - A Contratada deverá fornecer o cartão “vale-refeição” e “auxílio rancho”, que deverão ser entregues nos endereços a seguir, conforme lotação dos empregados da Contratante:

2.1.3.1 - Para os funcionários de Porto Alegre:

Rua Botafogo 610, Bairro Menino Deus, CEP 90150-050, Porto Alegre (RS);

2.1.3.2 - Para os funcionários de Minas do Leão:

Rua Estevam Wisniewski 713, Bairro Centro, CEP 96755-000, Minas do Leão (RS);

2.1.3.3 - Para os funcionários de Candiota:

Rua 24 de Março 850, Bairro Centro, CEP 96495-000, Candiota (RS).

2.2 - REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

2.2.1 - A Contratada **deverá** manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, quantidades e localidades abaixo discriminadas:

LOCALIDADES (RS)	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS	
	VALE-REFEIÇÃO	AUXÍLIO RANCHO
Arroio dos Ratos	2	2
Alvorada	2	4
Bagé	4	20
Butiá	2	4
Cachoeira do Sul	1	2
Candiota	2	2
Canoas	10	20
Charqueadas	1	2
Esteio	0	1
Guaíba	1	2
Hulha Negra	1	2
Minas do Leão	1	2
Pedras Altas	0	1

Pelotas	4	10
Pinheiro Machado	2	4
Porto Alegre	50	200
Rio Grande	4	10
Rio Pardo	2	4
Santa Maria	0	1
São Jerônimo	1	1
Triunfo	0	1
Viamão	4	10

2.2.2 - A Licitante deverá apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, contendo a razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone (atualizados) de cada estabelecimento.

2.2.3 - A Contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da CRM.

2.2.4 - Dentre os estabelecimentos credenciados deverão constar, obrigatoriamente, os a seguir relacionados:

2.2.4.1 - Bagé:

- a) Supermercado Peruzzo;
- b) Nacional Supermercados;
- c) Osmar Nicolini e Cia. Ltda.

2.2.4.2 - Butiá:

- a) Supermercado Mineirão;
- b) Supermercado Dia a Dia.

2.2.4.3 - Candiota:

- a) O Sacolão;
- b) Supermercado Peruzzo.

2.2.4.4 - Minas do Leão:

- a) Supermercado Mineirão;
- b) Supermercado Vem Que Tem.

2.2.4.5 - Pinheiro Machado:

- a) Supermercado Mercosul;
- b) Supermercado Raupp.

2.2.4.6 - Porto Alegre:

- a) Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.;
- b) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.;
- c) Cia. Zaffari de Supermercados;
- d) Nacional Supermercados.

2.3 - ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS

2.3.1 - A estimativa de beneficiários e os valores dos benefícios é conforme a tabela a seguir:

LOCALIDADE	VALOR MENSAL DO VALE-REFEIÇÃO	VALOR MENSAL DO AUXÍLIO RANCHO	ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
Porto Alegre	R\$ 773,95	R\$ 587,06	46	R\$ 62.606,46
Minas do Leão	R\$ 773,95	R\$ 587,06	34	R\$ 46.274,34
Candiota	R\$ 773,95	R\$ 587,06	331	R\$ 450.494,31
Total Geral (3 Unidades):				R\$ 559.375,11

2.3.2 - A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Contratante e alterações dos acordos coletivos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

3 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento em excesso ao solicitado não será pago, correndo todas as despesas por conta da Contratada.

3.2 - Os estabelecimentos credenciados deverão ser proibidos, pela empresa Contratada, de exigir quaisquer descontos sobre o valor do VALE-REFEIÇÃO e AUXÍLIO RANCHO.

3.3 - A responsabilidade pelo pagamento dos VALES-REFEIÇÃO e AUXÍLIO RANCHO aos estabelecimentos credenciados será exclusivamente da empresa Contratada.

3.4 - A Contratada deverá fornecer o primeiro cartão gratuitamente, acompanhado de uma senha e manual de instruções para cada colaborador da Contratante, e encaminhar, mensalmente, relatório com validade jurídica que comprove os créditos efetuados nos respectivos cartões magnéticos.

3.5 - Caso seja necessária emissão de segunda via de cartão magnético em razão de perda, roubo ou mau uso, a Contratante pagará à Contratada o valor unitário correspondente. Neste caso, deverá ser encaminhado documento de cobrança discriminando a emissão de segunda via de cartão e o colaborador a que se destinou.

3.6 - O prazo de entrega de novos cartões magnéticos, de segunda via de cartões e reemissão de senha, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da data do pedido feito pela Contratante.

4 - DA GARANTIA

A Licitante vencedora prestará garantia contratual de 5% do valor do valor total anual do contrato, na modalidade que vier a escolher dentre as previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

5 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, sem exclusão de outras previstas neste Edital e na legislação específica:

- a) Fornecer os VALES-REFEIÇÃO e AUXÍLIO RANCHO de acordo com as especificações da Contratante;
- b) Manter, no curso da contratualidade, a rede de estabelecimentos credenciados comprovada na licitação, atendendo à solicitação de novos credenciamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do pedido da CRM;
- c) Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos VALES-REFEIÇÃO e AUXÍLIO RANCHO por estes apresentados;
- d) Manter um sistema permanente de fiscalização do funcionamento do sistema de alimentação, em todo o seu desenvolvimento, observando as exigências do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);
- e) Manter durante a fluência contratual todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo licitatório, especialmente o registro no PAT, a fim de que a Contratante possa valer-se dos incentivos fiscais previstos na Lei 6.321/76;
- f) Auxiliar a Contratante no preparo e encaminhamento ao MTb, da documentação necessária para a participação da mesma no PAT;
- g) Arcar com despesas relativas a fretes, materiais, equipamentos, embalagens, deslocamentos, mão de obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e outras de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do contrato, sem qualquer custo à CRM;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a observância da legislação em vigor, relativamente às obrigações ora assumidas.

6 - DAS PENALIDADES

6.1 - A inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição estipulada neste instrumento autoriza a Contratante a imputar à Contratada, assegurada a prévia defesa, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, além das específicas a seguir estabelecidas:

6.1.1 - **Advertência:** pela execução insatisfatória ou pequenas falhas no desenvolvimento dos serviços.

6.1.2 - **Multas:**

- a) **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços;
- b) **0,2 % (dois décimos por cento)** do valor total atualizado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato.

6.1.3 - **Suspensão temporária** do direito de licitar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato e da adoção das demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos à Contratante;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto neste contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- f) Ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;
- g) Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Contratante;
- h) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Recusa injustificada de assinar o contrato.

6.1.4 - **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de falta grave, proposta ao competente Órgão do Governo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Contratante ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

6.2 - A(s) multa(s) aplicada(s) à Contratada e os prejuízos por ela causados à Contratante serão deduzidos da garantia apresentada ou de qualquer crédito devido a ela, ou cobrados diretamente ou judicialmente.

6.3 - A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório ou indenizatório, podendo ser aplicada(s) cumulativamente com as demais sanções e não isentando a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do termo de contrato, prorrogável por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8 - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Receita Operacional da CRM e serão lançadas nas Contas de Orçamento de Caixa (COC) 35.05.35 - Vale-Refeição - Administração Central e 20.10.35 - Vale-Refeição - Leão/Candiota.

9 - DO GESTOR DO CONTRATO

Pela Contratante é designado Gestor do contrato o Sr. Rodrigo Araujo Corrêa, o qual deverá exercer ampla fiscalização com foco na regular execução do ajuste, responsabilizando-se pelo "aceite" das Notas Fiscais/Faturas de cobranças emitidas pela Contratada.

10 - CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, após a homologação do resultado do certame, para apresentar a listagem com os estabelecimentos credenciados por município, dispondo a CRM de 10 (dez) dias para

inspecionar a listagem com o objetivo de confirmar o atendimento da condição referida no item 2.2. O contrato somente será assinado depois que a CRM validar a listagem.

11 - PROPOSTAS

11.1 - A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicada sobre o valor que será consignado nos cartões

11.2 - O critério de julgamento da proposta será o de menor preço (menor taxa de administração), visando taxa zero, independentemente da modalidade.

11.3 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem taxa de administração iguais, será realizado um sorteio público para a determinação da ordem de oferta dos lances.

11.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem taxa de administração igual a 0% (zero por cento), será realizado um sorteio público para a determinação da empresa vencedora do certame.

11.5 - Não se admitirá taxa de Administração de valor percentual negativo, sendo admitida taxa igual a 0% (zero por cento) ou superior.

11.6 - Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (alimentação/rancho ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

ANEXO II CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado)

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____ (____), neste ato representada na forma estatutária, por seu(s) representante(s) legal(ais) ao final assinado(s), mediante o presente instrumento, para fins do Pregão nº _____/____, promovido pela COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO (CRM), com abertura na data de ____/____/____,

CREDENCIA

(Nome completo do Credenciado), (qualificação, conforme o caso), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e no RG sob o nº _____, conferindo-lhe plenos poderes para que em seu nome possa formular propostas verbais (lances), manifestar intenção de interpor recurso, assinar documentos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao referido Pregão, para fiel cumprimento deste mandato.

(Localidade), ____ de _____ de _____

(assinatura do outorgante)

Nome:

Posição/cargo na empresa:

Nota: este documento NÃO deverá ser incluído nos Envelopes de Proposta ou de Documentos de Habilitação. Deverá ser apresentado ao Pregoeiro quando solicitado.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO, EM PAPEL TIMBRADO

À
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO
Porto Alegre (RS)

Referência: Pregão Presencial nº 698/2017 - 2ª edição

Assunto: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar a V.S.as a nossa proposta para o fornecimento de VALE-REFEIÇÃO e AUXÍLIO RANCHO para os funcionários da CRM, (não será aceita taxa de administração negativa), nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 698/2017 - 2ª edição - e seus Anexos.

A nossa **taxa de administração (em percentual)**, com duas casas decimais, é de ____%
(_____).

Nesta proposta estão incluídos, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (alimentação/rancho ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante

Cumpre-nos informar que examinamos o Edital e seus Anexos com minudência, inteirando-nos das disposições contidas no mesmo, para a elaboração da presente proposta.

Outrossim, declaramos que:

Pregão Presencial nº 698/2017 - 2ª edição

Página 14 de 23



- a) o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação;
- b) o Edital reuniu todas as informações necessárias, bem como, nos foram prestados os esclarecimentos pertinentes, permitindo-nos elaborar a presente proposta, de forma completa e total;
- c) todas as despesas com a preparação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- d) reconhecemos o direito da CRM de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório;
- e) estamos de pleno acordo com as condições de cobrança e pagamento estipuladas no Edital;
- f) assumimos inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto prescrito para esta licitação e nos sujeitamos às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Razão Social da proponente:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

(localidade e data)

Representante Legal
Cargo
Razão Social

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CRM-POA/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO E AUXÍLIO RANCHO QUE ENTRE SI CELEBRAM **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO (CRM)** E

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO (CRM), sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 92.724.145/0001-53, com sede e foro nesta Capital, na Rua Botafogo 610, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam na forma estatutária, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e , inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., Bairro, no Município de (.....), neste ato representada em consonância com o disposto em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, têm entre si justo e pactuado o presente contrato, de conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 42.020/2002, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693/2000 e 3.784/2001, e pela Lei nº 8.666/93, com alterações, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 698/2017 - 2ª edição - seus anexos e a proposta da Contratada, que se regerá pelas cláusulas e disposições a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia de “vale-refeição” e “auxílio rancho” a serem utilizados pelos empregados da CRM, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com as disposições expressas nas convenções coletivas aplicáveis aos empregados da CRM e demais disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

Cláusula Segunda - DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1 - DA FORMA DO FORNECIMENTO

2.1.1 - O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

2.1.1.1 - Vale-Refeição: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de refeições em estabelecimentos credenciados nos segmentos de alimentos prontos (restaurantes, lancherias, padarias e outros similares);

2.1.1.2 - Auxílio Rancho: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, mercearias, açougues, peixaria, fruteiras, horti-mercados, comércio de laticínios e/ou frios ...).

2.1.2 - O beneficiário poderá optar por receber apenas uma ou duas modalidades do benefício, assim como poderá especificar qual a proporção de cada uma das modalidades.

2.1.3 - A Contratada deverá fornecer o cartão “vale-refeição” e “auxílio rancho”, que deverão ser entregues nos endereços a seguir, conforme lotação dos empregados da Contratante:

2.1.3.1 - Para os funcionários de Porto Alegre:

Rua Botafogo 610, Bairro Menino Deus, CEP 90150-050, Porto Alegre (RS);

2.1.3.2 - Para os funcionários de Minas do Leão:

Rua Estevam Wisniewski 713, Bairro Centro, CEP 96755-000, Minas do Leão (RS);

2.1.3.3 - Para os funcionários de Candiota:

Rua 24 de Março 850, Bairro Centro, CEP 96495-000, Candiota (RS).

2.2 - REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

2.2.1 - A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, quantidades e localidades abaixo discriminadas:

LOCALIDADES (RS)	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS	
	VALE-REFEIÇÃO	AUXÍLIO RANCHO
Arroio dos Ratos	2	2
Alvorada	2	4
Bagé	4	20
Butiá	2	4
Cachoeira do Sul	1	2
Candiota	2	2
Canoas	10	20
Charqueadas	1	2
Esteio	0	1
Guaíba	1	2
Hulha Negra	1	2
Minas do Leão	1	2
Pedras Altas	0	1
Pelotas	4	10
Pinheiro Machado	2	4
Porto Alegre	50	200
Rio Grande	4	10
Rio Pardo	2	4
Santa Maria	0	1
São Jerônimo	1	1
Triunfo	0	1
Viamão	4	10

2.2.2 - A Contratada deverá apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, contendo a razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone (atualizados) de cada estabelecimento.

2.2.3 - A Contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da CRM.

2.2.4 - Dentre os estabelecimentos credenciados deverão constar, obrigatoriamente, os a seguir relacionados:

2.2.4.1 - Bagé:

- a) Supermercado Peruzzo;
- b) Nacional Supermercados;
- c) Osmar Nicolini e Cia. Ltda.

2.2.4.2 - Butiá:

- a) Supermercado Mineirão;

- b) Supermercado Dia a Dia.
2.2.4.3 - Candiota:
a) O Sacolão;
b) Supermercado Peruzzo.
2.2.4.4 - Minas do Leão:
a) Supermercado Mineirão;
b) Supermercado Vem Que Tem.
2.2.4.5 - Pinheiro Machado:
a) Supermercado Mercosul;
b) Supermercado Raupp.
2.2.4.6 - Porto Alegre:
a) Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.;
b) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.;
c) Cia. Zaffari de Supermercados;
d) Nacional Supermercados.

2.3 - ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS

2.3.1 - A estimativa de beneficiários e os valores dos benefícios é conforme a tabela a seguir:

LOCALIDADE	VALOR MENSAL DO VALE-REFEIÇÃO	VALOR MENSAL DO AUXÍLIO RANCHO	ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
Porto Alegre	R\$ 773,95	R\$ 587,06	46	R\$ 62.606,46
Minas do Leão	R\$ 773,95	R\$ 587,06	34	R\$ 46.274,34
Candiota	R\$ 773,95	R\$ 587,06	331	R\$ 450.494,31
Total Geral (3 Unidades):				R\$ 559.375,11

2.3.2 - A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Contratante e alterações dos acordos coletivos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento em excesso ao solicitado não será pago, correndo todas as despesas por conta da Contratada.

3.2 - Os estabelecimentos credenciados deverão ser proibidos, pela empresa Contratada, de exigir quaisquer descontos sobre o valor do VALE-REFEIÇÃO e AUXÍLIO RANCHO.

3.3 - A responsabilidade pelo pagamento dos VALES-REFEIÇÃO e AUXÍLIO RANCHO aos estabelecimentos credenciados será exclusivamente da empresa Contratada.

3.4 - A Contratada deverá fornecer o primeiro cartão gratuitamente, acompanhado de uma senha e manual de instruções para cada colaborador da Contratante, e encaminhar, mensalmente, relatório com validade jurídica que comprove os créditos efetuados nos respectivos cartões magnéticos.

3.5 - Caso seja necessária emissão de segunda via de cartão magnético em razão de perda, roubo ou mau uso, a Contratante pagará à Contratada o valor unitário correspondente. Neste caso, deverá ser encaminhado documento de cobrança discriminando a emissão de segunda via de cartão e o colaborador a que se destinou.

3.6 - O prazo de entrega de novos cartões magnéticos, de segunda via de cartões e reemissão de senha, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da data do pedido feito pela Contratante.

Cláusula Quarta - DA GARANTIA

4.1 - A Contratada presta e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56, §1º, da Lei 8.666/93, no valor de valor de R\$ _____

(_____) - 5% (cinco por cento) do Contrato - devendo apresentar o respectivo comprovante em até cinco dias contados da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

4.1.1 - No caso de caução em dinheiro:

- a) A Contratante utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados;
- b) Utilizada a garantia, a Contratada fica obrigada a reintegrá-la no prazo de cinco dias úteis contados da data que for notificada formalmente pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- c) O valor atualizado da garantia será devolvido à Contratada após trinta dias do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais e que a CONTRATADA não possua dívida com a CONTRATANTE.

4.1.2 - No caso de seguro garantia:

- a) A CRM deverá ser indicada como beneficiária do seguro garantia;
- b) A Contratada obriga-se a apresentar a nova apólice em até cinco (5) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;
- c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a” e “b” constitui motivo para rescisão contratual;
- d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
- e) A cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

4.1.3 - No caso de fiança bancária, deverá constar no instrumento de fiança bancária:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de trinta dias;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, à CONTRATANTE, dos prejuízos por esta sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

4.2 - A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, sem exclusão de outras previstas neste Edital e na legislação específica:

- a) Fornecer os VALES-REFEIÇÃO e AUXÍLIO RANCHO de acordo com as especificações da Contratante;
- b) Manter, no curso da contratualidade, a rede de estabelecimentos credenciados comprovada na licitação, atendendo à solicitação de novos credenciamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do pedido da CRM;
- c) Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos VALES-REFEIÇÃO e AUXÍLIO RANCHO por estes apresentados;
- d) Manter um sistema permanente de fiscalização do funcionamento do sistema de alimentação, em todo o seu desenvolvimento, observando as exigências do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);

- e) Manter durante a fluência contratual todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo licitatório, especialmente o registro no PAT, a fim de que a Contratante possa valer-se dos incentivos fiscais previstos na Lei 6.321/76;
- f) Auxiliar a Contratante no preparo e encaminhamento ao MTb, da documentação necessária para a participação da mesma no PAT;
- g) Arcar com despesas relativas a fretes, materiais, equipamentos, embalagens, deslocamentos, mão de obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e outras de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do contrato, sem qualquer custo à CRM;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a observância da legislação em vigor, relativamente às obrigações ora assumidas.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 - A inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição estipulada neste instrumento autoriza a Contratante a imputar à Contratada, assegurada a prévia defesa, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, além das específicas a seguir estabelecidas:

6.1.1 - Advertência: pela execução insatisfatória ou pequenas falhas no desenvolvimento dos serviços.

6.1.2 - Multas:

- a) **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços;
- b) **0,2 % (dois décimos por cento)** do valor total atualizado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato.

6.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato e da adoção das demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos à Contratante;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto neste contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- f) Ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;
- g) Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Contratante;
- h) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Recusa injustificada de assinar o contrato.

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de falta grave, proposta ao competente Órgão do Governo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Contratante ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

6.2 - A(s) multa(s) aplicada(s) à Contratada e os prejuízos por ela causados à Contratante serão deduzidos da garantia apresentada ou de qualquer crédito devido a ela, ou cobrados diretamente ou judicialmente.

6.3 - A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório ou indenizatório, podendo ser aplicada(s) cumulativamente com as demais sanções e não isentando a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Cláusula Sétima - DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

7.1 - Da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a ser(em) extraída(s) pela fornecedora deverá(ao) constar a razão social da CRM, o endereço, o CNPJ e a Inscrição Estadual de cada Unidade, de acordo com

os créditos mensais (Mina de Candiota: Rua 24 de março 850, Bairro Centro, Candiota (RS), CNPJ 92.724.145/0003-15 e Inscrição Estadual 344/0000275; Mina do Leão: Rua Estevan Wisniewski 713, Bairro Centro, Minas do Leão (RS), CNPJ 92.724.145/0002-34 e Inscrição Estadual 373/0001029; Sede: Rua Botafogo 610, Bairro Menino Deus, Porto Alegre (RS), CNPJ 92.724.145/0001-53 e Inscrição Estadual 096/2076228), a descrição dos produtos fornecidos, os respectivos valores, a data de emissão, o destaque das retenções e o número deste contrato.

7.2 - À fornecedora é vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de duplicata(s) emitida(s) através da rede bancária ou com terceiros.

7.3 - Em caso de apresentação de cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data em que a fornecedora protocolar na Tesouraria da CRM pedido de baixa anteriormente protocolado no estabelecimento bancário.

Cláusula Oitava - DAS RETENÇÕES

8.1 - Nas Notas Fiscais deverão ser destacados todos os impostos incidentes de acordo com o tipo de serviço:

- IRRF: de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 3.000, de 26/03/99;
- INSS: de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005, Instrução Normativa RFB nº 938, de 15/05/2009 e percentual adicional de acordo com a Instrução Normativa nº 87, de 27/03/2006;
- ISS: de acordo com a Lei do Município;
- PIS: de acordo com a Lei nº 10.833, de 29/12/2003;
- COFINS: de acordo com a Lei nº 10.833, de 29/12/2003;
- CSLL: de acordo, com a Lei nº 10.833, de 29/12/2003.

8.2 - O valor total da nota fiscal deve ser o mesmo valor do serviço.

8.3 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com cada nota fiscal, declaração de que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), conforme Anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18/10/2004, publicada no DOU de 29/10/2004. A não apresentação desta declaração sujeita o prestador de serviço às retenções na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003 e IRRF conforme IN SRF nº 23/1986.

8.4 - A empresa que possuir isenção, imunidade, diferimento, redução de base de cálculo de algum tipo de imposto, deverá destacar no corpo da nota fiscal a fundamentação legal.

8.5 - As notas fiscais que não estiverem preenchidas de acordo com as regras acima serão devolvidas ao fornecedor para a emissão de nova nota fiscal, contando-se o prazo de pagamento a partir da data do protocolo de recebimento da nova documentação preenchida de forma correta, sem erros e rasuras.

Cláusula Nona - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias do aceite da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor de Contrato, desde que a referida documentação não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto ao valor a ser pago, mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta corrente da Contratada, situação em que a operação resultará, automaticamente, na quitação do valor cobrado, não constituindo em mora qualquer atraso decorrente do sistema empregado pelo estabelecimento bancário.

Cláusula Décima - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

Qualquer atraso de pagamento sujeita a Contratante a suportar, além do principal, o montante correspondente à atualização monetária da parcela vencida, calculado com base na variação apurada para o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) pela Fundação Getúlio Vargas, para o período compreendido entre a data em que a obrigação se tornou exigível e a data do efetivo pagamento.

Cláusula Décima Primeira - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do termo de contrato, prorrogável por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Décima Segunda - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1 - por ato unilateral e escrito da Contratante, quando configurado um dos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e,

13.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 - A rescisão do contrato com fundamento em uma das hipóteses abstratas previstas em 14.1.1 implicará na retenção de créditos da Contratada pela Contratante, decorrentes do exercício contratual, até o limite dos prejuízos pelos quais for responsabilizada.

13.3 - Por ato unilateral e imotivado, a CRM poderá requerer a rescisão deste contrato, sem que deste ato caiba qualquer gravame ou indenização, condicionado a uma comunicação prévia à Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período durante o qual o exercício contratual deverá desenvolver-se normalmente.

Cláusula Décima Quarta - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a cessão do contrato, no todo ou em parte, seja a que título for, assim como a contratação de empresa diversa para o adimplemento do objeto.

Cláusula Décima Quinta - DO VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, referenciado a esta data, é dado ao presente contrato o valor de R\$ _____).

Cláusula Décima Sexta - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Receita Operacional da CRM e serão lançadas nas Contas de Orçamento de Caixa (COC) 35.05.35 - Vale-Refeição - Administração Central e 20.10.35 - Vale-Refeição - Leão/Candiota.

Cláusula Décima Sétima - DO GESTOR DO CONTRATO

Pela Contratante é designado Gestor de Contrato o Sr. Rodrigo Araujo Corrêa, o qual deverá exercer ampla fiscalização com foco na regular execução do ajuste, responsabilizando-se pelo “aceite” das Notas Fiscais/Faturas de cobranças emitidas pela Contratada.

Cláusula Décima Oitava - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Décima Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A eventual tolerância da Contratante, em qualquer hipótese de inadimplência da Contratada, não importará em novação ou renúncia de direitos, nem impedirá a Contratante de exercer contra a Contratada, a qualquer tempo, todos os direitos e prerrogativas que através do presente instrumento lhe são assegurados.

19.2 - Toda e qualquer alteração contratual, para sua validade e eficácia, deverá ser objeto de termo

contratual realizado formalmente entre as partes, na forma prevista pelos respectivos atos constitutivos, no que concerne à legitimidade para a chancela de tais atos.

19.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede dos contratantes.

19.4 - Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos por comum acordo entre as partes.

19.5 - Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre (RS) para dirimir eventuais dúvidas incidentes sobre a presente avença, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com estas cláusulas e condições, os contratantes lavram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos, é assinado na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre (RS),

Pela CONTRATANTE:

Edivilson Meurer Brum
Diretor Presidente

Ricardo Guimarães Moura
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

Nº CPF/RG:

Assinatura: _____

Nome:

Nº CPF/RG: